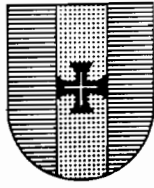


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 82

Terça-feira, 22 de Maio de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 513/90:

Aprova o programa do concurso e o caderno de encargos do «Controlo e fiscalização da empreitada de construção da Via Rápida da Saída Oeste do Funchal — 2.ª fase», e autoriza a abertura e realização de Concurso público para a sua adjudicação.

#### Resolução n.º 514/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Ligação do Largo da Cruz de Carvalho — Cabouqueira — Porto do Funchal».

#### Resolução n.º 515/90:

Autoriza a promoção de duas funcionárias para a categoria de operador do quadro do pessoal do Serviço Regional de Estatística.

#### Resolução n.º 516/90:

Designa as entidades competentes para o exercício do controlo na Região das acções financiadas pelos fundos estruturais comunitários.

#### Resolução n.º 517/90:

Nomeia o escultor Ricardo Jorge Abrantes Velosa como coordenador por parte do Governo nas comemorações coordenadas pela Comissão Nacional para os Descobrimentos Portugueses e na Expo-Sevilha/92.

#### Resolução n.º 518/90:

Autoriza a promoção de Maria Otilia Andrade Fernandes para a categoria de enfermeira chefe, Grau III, do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

#### Resolução n.º 519/90:

Autoriza a promoção de diversos funcionários para a categoria de técnico-auxiliar sanitário principal do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

#### Resolução n.º 520/90:

Autoriza a transferência do concurso público n.º 00 — Obra pública, destinado ao fornecimento e instalação de equipamento mecânico de produção e distribuição de vapor, central de águas, e equipamento central dos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros para o ano económico em curso.

#### Resolução n.º 521/90:

Fixa medidas de contenção de despesas no âmbito da administração pública regional.

#### Resolução n.º 522/90:

Concede um apoio financeiro reembolsável aos armadores Francisco de Sousa e Filhos, no montante de 5 000 000\$.

#### Resolução n.º 523/90:

Concede um apoio financeiro reembolsável à «ZATUM — EMPRESA MADEIRENSE DE PESCA DE TUNÍDEOS, LIMITADA», no montante de 10 000 000\$.

#### Resolução n.º 524/90:

Aprova o projecto do «Pavilhão de Consultas Externas, Serviço de Sangue, Patologia Clínica, Exames especiais» do Centro Hospitalar do Funchal e autoriza a abertura e realização de concurso público internacional no âmbito da Comunidade Económica Europeia para a adjudicação da empreitada respectiva.

#### Resolução n.º 525/90:

Considera, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, o torneio internacional de ténis «Madeira Ladies Open», a realizar no mês de Junho de 1990, uma prova desportiva de prestígio internacional.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 513/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos da empreitada de «Controlo e Fiscalização da Empreitada de Construção da Via Rápida da Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase».

Mais resolve abrir concurso público para execução dos correspondentes trabalhos, pelo valor base de 52 000 000\$00 e pelo prazo de 26 meses, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04 —

Construção de Estradas Regionais — Construções Diversas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 514/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

Aprovar o 1.º mapa de trabalhos a mais da empreitada de «Ligação do Largo da Cruz de Carvalho — Cabouqueira — Porto do Funchal», no valor de 145 289 937\$00 e pelo prazo de 137 dias.

Mais resolve celebrar contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio denominado «Tecnovia/Zagope — Consórcio da Obra de Ligação ao Porto do Funchal», sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.04 — Construção de Estradas Regionais — Construções Diversas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 515/90**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e no seguimento do concurso de ingresso aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 3, 2.º Suplemento, de 15 de Janeiro de 1990, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu promover à categoria de Operador, da carreira de operadores de grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Estatística da Vice-Presidência e Coordenação Económica, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/88/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/89, de 27 de Setembro, as seguintes funcionárias:

Maria Celina Mendes de Jesus Nunes  
Maria Vera de Ornelas Gonçalves Sá

A despesa tem cabimento na dotação orçamental da Secretaria 03, Capítulo 05, Divisão/Subdivisão 00.00; Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 516/90**

Considerando a necessidade do Governo Regional, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 121-B/90, de 12 de Abril, designar os organismos competentes para exercer o controlo na Região das acções financiadas pelos fundos estruturais comunitários, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

As acções financiadas pelos Fundos Estruturais Comunitários na Região Autónoma da Madeira, são controladas pelas seguintes entidades:

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Vice-Presidência e Coordenação Económica, através da Direcção Regional de Planeamento;

Fundo Social Europeu — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, através da Direcção Regional do Emprego e da Direcção Regional das Finanças, Administração e Pessoal;

Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola — Secretaria Regional da Economia através da Direcção Regional da Agricultura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 517/90**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira participará nas comemorações que estão a ser coordenadas pela Comissão Nacional para os Descobrimientos Portugueses;

Considerando ainda que, a Região Autónoma da Madeira participará na importante manifestação de expressão mundial Expo-Sevilha/92, integrando-se na representação portuguesa, naquela exposição universal, torna-se necessário um agente coordenador por parte do Governo Regional da Madeira para a concretização daquelas duas realizações.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu nomear o escultor Ricardo Jorge Abrantes Velosa, como coordenador por parte do Governo Regional, nas comemorações que estão a ser coordenadas pela Comissão Nacional para os Descobrimientos Portu-

gueses e para a participação da Região Autónoma da Madeira na Expo-Sevilha/92.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 518/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do concurso de provimento para a categoria de Enfermeiro-Chefe, Grau III, da Direcção Regional de Saúde Pública, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 190, II Série, de 13.12.88;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a promoção da Enfermeira Especialista, Maria Otília Andrade Fernandes, para Enfermeira-Chefe, Grau III, para o concelho da Calheta,

2 — O lugar consta do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento orçamental na rubrica 6.5.2.0.3.

3 — A referida promoção não carece de visto nem anotação da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 519/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso Interno Documental de Provimento para a categoria de Técnico Auxiliar Sanitário Principal, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 14, II Série de 31 de Janeiro de 1989;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a promoção para Técnico Auxiliar Sanitário Principal dos seguintes funcionários aprovados no respectivo concurso:

Concelho do Funchal:

Magda Maria Soares Aguiar Góis  
Rita Maria Gomes de Freitas  
Lúcia dos Reis Carvalho de Freitas  
Maria da Graça Freitas de Sousa

Concelho de Câmara de Lobos:

Lúgia Maria da Silva Pontes Fernandez

2 — Os lugares constam do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento orçamental, na rubrica 6.5.2.0.5.

3 — Não necessita de visto ou anotação pela Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 520/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a transferência do Concurso Público n.º 00 — Obra Pública, destinado ao «Fornecimento e instalação de equipamento mecânico de produção e distribuição de vapor, central de águas, e aquecimento central dos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros» para o ano económico em curso, em virtude de não se encontrar ainda concluída a obra.

2 — Autorizar também, a realização da despesa na importância de 25 719 127\$00, a qual tem cabimento na Conta Orçamental 4.2.3.5 da Direcção Regional dos Hospitais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 521/90

Considerando os encargos orçamentais decorrentes da aplicação do Novo Sistema Retributivo;

Considerando que é necessário a nível da administração pública regional fazer um esforço efectivo da contenção das despesas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

1.º — As dotações constantes das rubricas do subagrupamento económico 01.02.00 — Abonos variáveis ou eventuais ficam congelados em 10%.

2.º — Ficam congeladas em 20% todas as dotações orçamentais com excepção das seguintes:

1. Despesas com o pessoal das rubricas dos subagrupamentos económicos 01.01.00 — Remune-

rações certas e permanentes e 01.03.00 — Segurança Social.

2. Locação de bens
3. Seguros
4. Encargos da dívida
5. Despesas com compensação em receitas
6. Dotações constituídas no âmbito do Programa de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios
7. Dotação provisional

3.º — Em nenhum departamento da administração pública regional poderão ser processadas despesas com aquisição de bens de capital sem despacho conjunto do membro do Governo da tutela e do Secretário Regional de Finanças, ou de quem, um ou outro, estiver a substituí-los.

4.º — As aquisições de bens ou artigos cujos encargos serão processados por dotações do Orçamento da Direcção de Serviços do Património, só poderão ter seguimento com a prévia autorização do Secretário Regional das Finanças;

5.º — Poderá ser proposto ao Secretário Regional das Finanças o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas nos pontos anteriores, desde que o montante global de congelamento seja idêntico ao estabelecido;

6.º — Estas disposições são para ser cumpridas por toda a administração pública regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 522/90**

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que os armadores Francisco de Sousa e Filhos, lançaram ao mar recentemente a embarcação «Madeira Atlântico» FN 1615 C, cujo investimento enquadra-se no Programa de Modernização e Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira, aguardando a atribuição de apoio comunitário a fundo perdido;

Considerando que o projecto, apresentado às Comunidades Europeias mereceu decisão favorável na segunda «tranche» de 1989, aguardando a comparticipação de 23 639 329\$00, não sendo téc-

nica e burocraticamente possível a libertação daquela verba a curto prazo, necessitando o armador de satisfazer de imediato vários compromissos financeiros;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu atribuir, a título excepcional, um apoio financeiro reembolsável no valor de cinco milhões de escudos. O reembolso respectivo será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição comunitária;

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 523/90**

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que a ZATUM — Empresa Madeirense de Pesca de Tunídeos, Limitada, é proprietária de duas das maiores unidades de pesca da Região Autónoma da Madeira, enfrenta dificuldades de liquidez, que podem comprometer a exploração das suas unidades de pesca;

Considerando o impacto negativo que a paralização das unidades de pesca, propriedade da ZATUM, terão na economia do sector das pescas (envolvendo cerca de 42 pessoas e uma produção anual de cerca de 100 000 contos);

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu atribuir, a título excepcional, um apoio financeiro reembolsável no valor de dez milhões de escudos.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regio-

nal da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 524/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

Aprovar o projecto do «Pavilhão de Consultas Externas, Serviço de Sangue, Patologia Clínica, Exames Especiais» do Centro Hospitalar do Funchal e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir o respectivo Concurso Público Internacional no âmbito da Comunidade Económica Europeia para a respectiva construção com o valor base de 550 000 000\$00 no prazo de 24 meses.

A cobertura orçamental é dada através da rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Beneficiação e apetrechamento de estruturas hospitalares — edifícios.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 525/90**

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização

no seu território, de competições desportivas que resultem numa atracção turística;

Considerando que, dados os respectivos encargos financeiros, só será possível a realização destes eventos desportivos com recurso a receitas provenientes de publicidade;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre os quais se conta a proibição de publicidade a este produto, há que, em casos devidamente justificados, como na realidade é o presente, defender os interesses sócio-económicos da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Considerar para efeitos do disposto no art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, o torneio internacional de ténis, denominado «Madeira Ladies Open», a realizar de 16 a 24 de Junho próximo, nesta Região, uma prova desportiva de prestígio internacional.

2 — Em consequência do disposto no número anterior, autorizar durante o referido torneio, que se faça publicidade a marcas de cigarros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Preço deste número: 30\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

| ASSINATURAS |           |           |                             |
|-------------|-----------|-----------|-----------------------------|
| Completa    | (Ano) ... | 6 000\$00 | (Semestre) ... .. 3 000\$00 |
| 1.ª Série   | » ...     | 2 000\$00 | » ... .. 1 000\$00          |
| 2.ª Série   | » ...     | 2 000\$00 | » ... .. 1 000\$00          |
| 3.ª Série   | » ...     | 2 000\$00 | » ... .. 1 000\$00          |
| 4.ª Série   | » ...     | 2 000\$00 | » ... .. 1 000\$00          |
| Duas Séries | » ...     | 4 000\$00 | » ... .. 2 000\$00          |
| Três Séries | » ...     | 6 000\$00 | » ... .. 3 000\$00          |

**Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00**

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».